

Interessado: Jose Augusto Aguiar de Amaral - CPF: 067.561.312-49  
 Marca/Tipo/Chassi  
 CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0CB307982  
**Portaria n.º201504003279, de 29/05/2015 - Proc n.º 42015730003038/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Nelson Figueiredo Rebelo - CPF: 029.639.732-68  
 Marca/Tipo/Chassi  
 GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/Automovel/9BGXM19X0BC214842  
**Portaria n.º201504003281, de 29/05/2015 - Proc n.º 42015730003034/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Jose Filho Porfirio - CPF: 140.067.072-15  
 Marca/Tipo/Chassi  
 CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0CB323294  
**Portaria n.º201504003283, de 29/05/2015 - Proc n.º 2015730012494/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Waldemar Campos da Silva Neto - CPF: 236.885.802-49  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132E3107345  
**Portaria n.º201504003285, de 29/05/2015 - Proc n.º 2015730012480/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Luiz Miranda Lisboa - CPF: 047.550.302-34  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8/Pas/Automovel/9BD13531CD2217107  
**Portaria n.º201504003287, de 29/05/2015 - Proc n.º 2015730012627/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Maria da Graça Alves de Souza Silva - CPF: 055.758.422-15  
 Marca/Tipo/Chassi  
 I/FIAT SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/8AP372111C6015198  
**Portaria n.º201504003289, de 29/05/2015 - Proc n.º 2015730012652/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Antonio Galvao Jardim - CPF: 060.998.402-06  
 Marca/Tipo/Chassi  
 VW/UP MOVE MA/Pas/Automovel/9BWAG4127FT597071  
**Portaria n.º201504003291, de 29/05/2015 - Proc n.º 2015730012640/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Antonio Gomes Jardina - CPF: 056.288.492-00  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0/Pas/Automovel/9BD196271D2165671

Protocolo 834702

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

##### PRIMEIRA CAMARA

Acórdão n. 4554 - 1ª cpj - RECURSO N. 10501 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000112-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe a este Tribunal Administrativo apreciar matéria relativa à validade ou constitucionalidade da legislação, nos termos do art. 26, III, da Lei nº 6.182/1998. 3. Entregar fora do prazo regulamentar declaração de informações destinadas à Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIF constitui infração fiscal, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2015.

Acórdão n. 4555 - 1ª cpj - RECURSO N. 10595 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172012510000326-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe a este Tribunal Administrativo apreciar matéria relativa à validade ou constitucionalidade da legislação, nos termos do art. 26, III, da Lei nº 6.182/1998. 3. Entregar fora do prazo regulamentar declaração de informações destinadas à Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST constitui infração fiscal, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2015.

Acórdão n. 4556 - 1ª cpj - RECURSO N. 10623 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001554-8).

Acórdão n. 4557 - 1ª cpj - RECURSO N. 10625 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001532-7).

Acórdão n. 4558 - 1ª cpj - RECURSO N. 10627 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000492-0).

Acórdão n. 4559 - 1ª cpj - RECURSO N. 10629 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000507-2).

Acórdão n. 4560 - 1ª cpj - RECURSO N. 10631 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 582013510000497-1).

Acórdão n. 4561 - 1ª cpj - RECURSO N. 10633 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N. 372014510001129-1).

Acórdão n. 4562 - 1ª cpj - RECURSO N. 10635 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001491-6)

Acórdão n. 4563 - 1ª cpj - RECURSO N. 10637 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001548-3).

Acórdão n. 4564 - 1ª cpj - RECURSO N. 10639 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001104-6).

Acórdão n. 4565 - 1ª cpj - RECURSO N. 10641 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001127-5)

CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 3. A falta de recolhimento do diferencial de alíquota sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação do ICMS, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2015. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso.

Acórdão n. 4566 - 1ª cpj - RECURSO N. 10451 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.182012510000707-7).

Acórdão n. 4567 - 1ª cpj - RECURSO N. 10715 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000702-6).

Acórdão n. 4568 - 1ª cpj - RECURSO N. 10725 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000708-5).

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado nos autos que a autoridade autuante estava revestida de competência legal e devidamente autorizada, através de Ordem de Serviço, a proceder à ação fiscal. 4. Correta a multa quando aplicada em obediência a dispositivo legal. 5. Deixar de pagar imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independentemente do imposto devido.6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2015. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo conhecimento e provimento do recurso.

Acórdão n. 4569 - 1ª cpj - RECURSO N. 9527 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510005522-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei n. 6.017/1996. 4. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 07/05/2015. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo conhecimento e provimento do recurso.

Protocolo 834737

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº: 01**  
 DATA DE ASSINATURA: 26.05.15  
 VALOR: R\$-2.589.499,44 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)  
 VIGÊNCIA: 27.05.15 a 26.05.16  
 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros  
 JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo e acréscimo no valor  
 CONTRATO Nº: 074  
 EXERCÍCIO: 2014  
 CONTRATADO: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.  
 ENDEREÇO: Rua Dr. José Áureo Bustamante, Nº 455 - Bairro: Morumbi  
 CEP: 04710-090 São Paulo/SP  
 TELEFONE: (11) 5184 4308  
 ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 834866

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015

O BANPARÁ S/A comunica a publicação do Edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo:  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS DO TIPO MENOR PREÇO, PARA COMPOR O ESTOQUE E SUBSTITUIR AS QUE ESTÃO EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PRECÁRIO E SUPRIR AS NOVAS UNIDADES QUE ESTÃO SENDO INSTALADAS, BEM COMO A RESERVA TÉCNICA DO BANPARÁ,, conforme especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.  
 DATA: 15.06.2015 HORA: 10h (Horário de Brasília)  
 LOCAL: www.comprasnet.gov.br UASG: 925803  
 OBS: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www.banpara.b.br / www.compraspara.pa.gov.br / www.comprasnet.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar - Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, podendo ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br.  
 Juliana Neri  
 Pregoeira

Protocolo 834569

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA Nº: 04/2015

DATA: 27/05/2015  
 VALOR: R\$ 10.874.673,33 (Dez milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).  
 OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria, Atualização Tecnológica da atual solução integrada e automatizada de processos de crédito para área comercial, área especializada e área de Desenvolvimento - Crédito Comercial (Pd Cred e Portal de Crédito), Rede de Compras (Pd Rede), Crédito Especializado (Pd Credesp), Crédito de Desenvolvimento (Pd Desenv), Controle de Autorização de Mensagens (PD Autorizador), Monitoração de Mensagens (PD Monitor) bem como implantação de novos módulos, o suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva, legais, novas funcionalidades, e preventivo na nova solução.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93  
 CONTRATADO: VIBE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA  
 ENDEREÇO: AV ASSIS DE VASCONCELOS Nº 265, ED. VICTOR VI APT 301  
 CEP: 66.010-010 CIDADE: BELÉM  
 TELEFONE: 91 981207379  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa  
 Protocolo 834948

### OUTRAS MATÉRIAS

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Avenida Presidente Vargas, nº 251, Campina  
 CEP 66.010-000 - Belém-Pará  
 CNPJ: 04.913.711/0001-08 - NIRE: 153.0000011-4  
 Companhia Aberta  
**COMUNICADO AO MERCADO**

O Banco do Estado do Pará S.A. informa que, em data de 27 de maio de 2015, recebeu a seguinte correspondência do Sr. José Barroso Tostes Neto, Presidente e Membro do Conselho de Administração do Banco: "Dirija-me a Vossa Senhoria para comunicar minha renúncia ao cargo de Presidente e membro do Conselho de Administração do Banco do BANPARÁ e, diante disto, solicito sua especial atenção no sentido de ultimar as providências complementares para a competente materialização de minha saída, do dito Corpo Administrativo, a contar de 27/05/2015. Por oportuno, solicito ainda que sejam tomadas as necessárias providências no que diz respeito à comunicação ao Banco Central do Brasil, bem como à publicação da renúncia como determina a Lei nº 6.404/76. Agradecimentos antecipados pelo acolhimento ao presente pedido e pela recepção que me foi dispensada enquanto exerci a supramencionada função. JOSÉ BARROSO TOSTES NETO - CPF Nº 042.030.702-87".  
 Belém(PA), 28 de maio de 2015.

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA  
 Diretor de Controladoria, Planejamento e Relações com Investidores

Protocolo 834880